



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa – ES – CEP: 29 660-000

27 3259 7878

### **CONTRATO**

#### **CONTRATO Nº 03/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O CAMPUS SANTA TERESA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes Campus Santa Teresa, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE” - localizado à Rodovia ES 080, Km 93, Distrito de São João de Petrópolis, São João de Petrópolis – CEP: 29660-000, Santa Teresa - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, representado por seu Diretor-Geral Moacyr Antonio Serafini, nomeado pela Portaria nº 1.422 de 05/09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 06/09/2013 e de outro lado a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ: 61.198.164/0001-60 doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, com sede à Rua Guaianazes, nº 1238, Bairro Campus Eliseos, Cidade/UF: São Paulo - SP, CEP: 01204-001, Tel.: (11) 3366 3258/ Fax: (11) 3366 5263, E-mail: [edital.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:edital.licitacoes@portoseguro.com.br), neste ato representada por Marta Wouters Montoya, brasileira, casada, profissão: Securitária, portador da CI nº 57.124.465-8 SSP/SP e CPF nº 603.184.650-00 e por Neide Oliveira Souza, brasileira, casada, profissão: securitária, CI nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, resolvem em decorrência do Pregão nº 02/2016 (Ifes - Campus Linhares), homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº. 5.504/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Seguro de Veículos, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo I - Termo de Referência, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** O valor do presente Contrato é de R\$ 679,99 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

Item	Descrição	Franquia (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
62	GMI S10 Rodeio 2.8 D 4x4, 2005, MQL 8527 Chassi: 9BG138JJ06C404089	9.668,00	679,99	679,99

**2.2** Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa Orçamentário 123632080RL0032, Fonte de Recurso 0112, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2017NE800222 de 22 de março de 2017.

**2.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**3.1** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes e pelas mesmas devidamente rubricadas:

EDITAL DE PREGÃO N<sup>o</sup> 02/2016 e seus anexos;

PROPOSTA DA CONTRATADA.

**3.2** A apólice de seguro, enviado pela CONTRATADA, será parte integrante do CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUARTA– PAGAMENTO**

**4.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos

sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**5.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**5.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**5.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**5.1.4** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**5.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA– REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**7.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**8.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.2.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.2.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.2.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.2.2.3** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

**10.1** É vedado à CONTRATADA:

**10.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**10.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

**11.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1** Os preços dos serviços do presente Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

**12.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

**12.2.1** Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

**12.2.2** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

**12.3** O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou da data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**12.3.1** Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito ao reajuste.

**12.3.1.1** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

**12.3.1.2** Caso, nada da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

**12.4** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**12.4.1** A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

**12.4.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

**12.5** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

**12.6** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

**14.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Teresa – ES, 23 de março de 2017.

Moacyr Antonio Serafini  
Diretor Geral  
CI nº. 340.471  
CPF nº. 471.645.227-15  
Ifes – Campus Santa Teresa

Marta Wouters Montoya  
Securitária  
CI nº 57.124.465-8 SSP/SP  
CPF nº 603.184.650-00  
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Neide Oliveira Souza  
Securitária  
CI nº 28.543.390 SSP/SP  
CPF nº 205.408.568-51  
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Testemunhas:

João Eduardo de Barros  
CPF: 009.733.457-05

Cláudia Lourdes Fontana Gonçalves  
CPF: 009.899.047-09